



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Processo nº 30.120 / 2024
CONVÊNIO Nº 100.110/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, REPRESENTADA PELO FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE SERGIPE, OBJETIVANDO APOIO FINANCEIRO PARA CUSTEIO.

O ESTADO DE SERGIPE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CNPJ nº 13.128.798/0001-01, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CNPJ nº 04.384.829/0001-96, com sede na Av. Rio de Janeiro, 3150, Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha, Bairro Ponto Novo na cidade de Aracaju/SE, neste ato representada por seu titular, o Senhor **CLÁUDIO MITIDIÉRI SIMÕES**, brasileiro, casado, portador do CPF 719.618.105-06 do RG 103.005-3 SSP/SE, **Secretário de Estado da Saúde** doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICÊNCIA – HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ISABEL**, CNPJ Nº 13.025.507/0001-41, com sede Av. Simeão Sobral, nº 1312 – Bairro 18 do forte, na cidade de Aracaju/SE, neste ato representado por seu titular **RUBENS DOS ANJOS MOREIRA**, portador do CPF nº 011.212.565-46 e do RG 1449446 SSP/SE, **Presidente**, doravante denominada **CONVENENTE**, celebram o presente instrumento de CONVÊNIO para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Convênio, consoante disposições do Decreto estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 003/CGE/2013 e suas alterações subsequentes, da Lei 14.133, de 1ª de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; com observância à Portaria GM/MS nº 544 de 03 de maio de 2023 e a Lei Complementar nº 197/2022, conforme estabelecem as cláusula a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio busca o estabelecimento de ações conjuntas entre os partícipes, **objetivando apoio financeiro para Custeio, sendo o repasse do recurso oriundo de Emenda Parlamentar Federal-Bancada de Sergipe-2024 nº 71270010 – Incremento MAC**, descrito no Plano de Trabalho deste Instrumento, correspondente a Ação 0025 cujos recursos financeiros serão transferidos pelo CONCEDENTE ao CONVENENTE, conforme estabelecido nas Cláusulas seguintes.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Fica estabelecido que a integralidade dos recursos transferidos às entidades beneficiadas deverá ser aplicada, obrigatoriamente, no que é proposto no seu Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento do objeto, os serviços e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

4.1) DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- a) **Transferir ao CONVENIENTE a importância de R\$ 5.712.094,00** (cinco milhões, setecentos e dose mil e noventa e quatro reais), **referente a proposta 360006028592-02/400**, , para consecução do objeto pactuado de Custeio, **por conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial, para a cobertura de despesas oriundas do presente instrumento, em parcela única;**
- b) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para este atraso;
- c) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, mediante acordo entre os partícipes, quando necessário ao controle do avanço da epidemia;
- d) Exigir a prestação de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento;
- e) Atestar a execução do objeto quando da sua conclusão e emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- f) No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, não aprovar a efetiva execução do convênio, sem prejuízo das providências legais cabíveis;
- g) Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento, sob pena de responsabilidade solidária, bem como, também, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário.
- h) publicar o extrato deste Convênio e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- i) receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENIENTE, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;
- j) comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

4.2) DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

Aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE:

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) Manter os recursos deste Convênio em conta vinculada aberta no Banco do Estado de Sergipe – BANESE identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial;
- c) Apresentar ao CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico financeira do Convênio, bem como a integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- d) Apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- e) Assegurar o livre acesso aos locais de execução das obras e serviços, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Convênio, tanto à CONCEDENTE quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;
- f) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;
- g) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- h) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013 e suas alterações subsequentes, na contratação dos serviços e na aquisição dos materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- i) Inscrever em restos a pagar o valor correspondente à contrapartida, quando necessário, obedecendo à legislação pertinente;
- j) Manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do convênio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- k) Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do convênio;
- l) Devolver os valores transferidos não utilizados, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
- m) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;
- n) Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da CONVENIENTE, devidamente identificados com o número do convênio e mantidos em arquivo, em boa ordem, em sua Sede, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão;
- o) Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos;
- p) Disponibilizar, por meio da internet, em sítio oficial específico, com ampla transparência, consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, objeto, finalidade, valores e datas de liberação, bem como a prestação de contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde da SES, mantendo todos os documentos também fisicamente na própria instituição, em local de fácil visualização;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- q) Apresentar, na prestação de contas, ou quando solicitado, cópias dos **documentos fiscais** das despesas realizadas, conjuntamente e em ordem cronológica, com seus respectivos **comprovantes de pagamento**.
- r) Comunicar tempestivamente os fatos que poderão, ou estão a afetar a execução normal do convênio, para permitir a adoção de providências imediatas pelo **CONCEDENTE**.
- s) Aplicar os saldos e rendimentos do convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- t) O Conveniente deverá observar o princípio da **eficiência**, demonstrando a forma como o recurso público está sendo utilizado para realizar o conjunto de ações/operações que visam a atingir o propósito do plano de trabalho, previamente programado, neste instrumento. Assim, a eficiência sempre vai estar associada ao bom uso dos recursos disponíveis em relação aos produtos e serviços finais elaborados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1) As despesas para a execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Estado de Sergipe, Unidade Orçamentária 20401, no Código Orçamentário 10.302.0017, Natureza da Despesa 3.3.50.41, na Fonte de Recursos 1600, mediante a emissão da Nota de Empenho nº _____, pelo **CONCEDENTE FES/SES**, no valor global de **R\$ 5.712.094,00** (cinco milhões, setecentos e dose mil e noventa e quatro reais), para Custeio, emitido em ____ / ____ /2024.

5.2) A despesa do **CONVENIENTE** a título de contrapartida, correrá à conta dos recursos alocados no respectivo orçamento, se houver.

5.3) Os recursos transferidos pelo Estado de Sergipe e os recursos do **CONVENIENTE** destinados a este Convênio, figurarão no Orçamento do **CONVENIENTE**, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1) O **CONCEDENTE** deverá transferir ao **CONVENIENTE**, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de **R\$ 5.712.094,00** (cinco milhões, setecentos e dose mil e noventa e quatro reais)– em parcela única.

6.2) Os recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA SETIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1) A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

7.2) Os recursos deste Convênio, inclusive da contrapartida financeira de responsabilidade do **CONVENIENTE**, se houver, devem ser depositados em conta vinculada do Convênio no Banco do Estado de Sergipe – BANESE.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8.1) Os recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE** serão movimentados no Banco do Estado de Sergipe, Agência **014**, Conta Bancária nº **03/132.741-7**, vinculada a este Convênio.

8.2) Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio; bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

8.3) Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

8.4) As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

8.5) Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento.

8.6) Deverão ser restituídos, ainda, pela CONVENENTE todos os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013, as respectivas prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste Convênio;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.

8.7) Nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.6, o CONVENENTE será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.

8.8) Quando se tratar de Convênio firmado com Município, e não houver o cumprimento do prazo estabelecido no item anterior por parte do CONVENENTE, fica o CONCEDENTE autorizado a realizar o bloqueio das cotas do ICMS a que se refere o art. 158, inciso IV da Constituição Federal, na forma do Parágrafo Único do art. 160 da Constituição Federal, até o valor correspondente aos saldos financeiros do Convênio e transferi-los ao Tesouro Estadual.

8.9) Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para o CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.



CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do CONCEDENTE, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10.1) O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

10.2) Sempre que julgar necessário, o CONCEDENTE poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO

11.1) O CONVENENTE obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONCEDENTE, tendo como contrapartida conta específica do passivo financeiro, sem prejuízo do registro nas respectivas subcontas analíticas.

11.2) As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número do Convênio, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da CONVENENTE à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE.

11.3) O CONCEDENTE poderá solicitar a qualquer tempo o CONVENENTE o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1) A Prestação de Contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula Sexta, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio;

12.2) Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, o CONCEDENTE notificará a CONVENENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

12.3) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas formará processo administrativo próprio, e conterà os seguintes documentos:

I) Ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima da CONCEDENTE, onde constem os dados identificadores do convênio, da parcela ou etapa, e o número do processo de origem;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- II) Cópia do Convênio e respectivas alterações;
- III) Demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar as receitas, classificadas segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;
- IV) Relação de pagamentos, evidenciando: número do contrato/orçamento, nome e CNPJ ou CPF do contratado, número do cheque ou Ordem Bancária (Transferência Eletrônica), número do documento fiscal, e data e valor, do pagamento e do documento fiscal, em ordem cronológica;
- V) Extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;
- VI) Demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras adicionado aos recursos iniciais, com os respectivos documentos comprobatórios;
- VII) Comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso do convênio;
- VIII) Quando do encerramento do convênio, relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

As despesas extraordinárias decorrentes da reformulação do Plano de Trabalho, dos projetos de engenharia, das despesas de vistoria das etapas das obras não previstas originalmente no Convênio, serão de responsabilidade da CONVENENTE, bem como as decorrentes da publicação do extrato dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

Compete ao Fiscal do Convênio, ou ao seu Suplente:

- a) fiscalizar a execução do convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- b) atestar a efetiva execução do objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados;
- c) dar ciência ao ordenador de despesa, que notificará o CONVENENTE das ocorrências relacionadas à eventual inexecução do objeto conveniado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único: A autoridade do órgão ou entidade concedente poderá valer-se de apoio técnico, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual em virtude de conhecimento técnico específico e/ou proximidade do local de aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogável por igual período, de acordo com a legislação vigente, tendo seu início na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 28 de Outubro de 2025.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Parágrafo Único: A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RECISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

A alteração das Cláusulas deste Convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, se necessárias, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo, no prazo de no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, mediante acordo entre os partícipes, devidamente assinado, nos termos do artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS

As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Convênio, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatário deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, 29 de outubro de 2024.

Assinatura do convenente

RUBENS DOS ANJOS
MOREIRA:01121256546

Assinado de forma digital por RUBENS DOS
ANJOS MOREIRA:01121256546
Dados: 2024.10.29 12:49:53 -03'00'

Nome: **RUBENS DOS ANJOS MOREIRA**
CPF: 011.212.565-46

Assinatura do concedente

Nome: **CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES**
CPF: 719.618.105-06

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: PNLO-6RSY-UHXQ-YPCK



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/10/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CLAUDIO MITIDIERI SIMOES - 29/10/2024 13:41:53 (Certificado Digital)
- RUBENS DOS ANJOS MOREIRA - 29/10/2024 12:49:53 (Certificado Digital)

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade CONCEDENTE SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		CNPJ 04.384.829/0001-96	
Endereço Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo			
Cidade Aracaju	UF SE	CEP 49.097-670	TEL E.A Direta
Nome do Responsável CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES		CPF 719.618.105-06	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 103.005-3 SSP/SE	CARGO/FUNÇÃO Secretário de Estado	TERMO DE POSSE/DECRETO DECRETO	
ENDEREÇO Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo		CEP 49.097-670	

2 – OUTROS PARTICIPES

Órgão/Entidade CONVENENTE ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICÊNCIA-HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ISABEL		CNPJ 13.025.507/0001-41	
Endereço: Av. Simeão Sobral, nº 1312, bairro 18 do Forte			
Cidade Aracaju	UF SE	Cidade Aracaju	UF SE
Nome do Responsável RUBENS DOS ANJOS MOREIRA		CPF 011.212.565-46	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 1449446 SSP/SE	CARGO FUNÇÃO Presidente	CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 1449446 SSP/SE	
Endereço Rua Francisco Gumercindo Bessa, nº 315, Ap 702 – Grageru, Aracaju/SE.		CEP 49.025-220	

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Repasso de recursos financeiros para apoio financeiro, de custeio destinado a Entidade Filantrópica Sem Fins Lucrativos, oriundo da Emenda Parlamentar Federal-2024, do incremento de Teto de Média e Alta Complexidade (Teto MAC).	Período de Execução	
	Início Out/2024	Término Out/2025
Identificação do Objeto: Insuficiência financeira para pagamento de despesas com Prestação de Serviços Essenciais para manutenção da Instituição.		
Justificativa da Proposição Considerando que a Associação Aracajuana de Beneficência (Hospital e Maternidade Santa Isabel) atua na assistência à saúde há um século, é filantrópica, reconhecida de “utilidade pública” pela União, Estado de Sergipe e Município de Aracaju ¹ , faz parte do programa de Contratualização de Hospitais Filantrópicos, da Iniciativa Hospital Amigo da Criança e da Mulher, do Qualíneo, das Redes Cegonha e Urgência e Emergência do Ministério da Saúde, possui residência médica nas áreas de pediatria, neonatologia, ginecologia e obstetrícia. Considerando que o Hospital e Maternidade Santa Isabel (HMSI), ao longo dos anos têm se somado ao Sistema Único de Saúde SUS envidando esforços para assegurar atendimento aos usuários de forma complementar, tornando-se unidade estratégica e de referência no estado de Sergipe e regiões fronteiriças como porta de entrada para as urgências/emergências obstétricas		

¹ Decreto Federal nº 64.212 de 18/03/1969, pela Lei nº 3.895 de 25/11/1997 do Estado de Sergipe e pela Lei nº 2.590 de 08/01/1998 do município de Aracaju/SE

(atenção ao parto e nascimento), ginecológicas, pediátricas (inclusive cirurgia pediátrica), em cirurgias eletivas (geral, ginecológica e pediátrica), nos cuidados de terapias intensivas – UTI - (neonatal, pediátrica e adulto-materno), em Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo), em residências médicas, e em Unidade de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, Nutrição Enteral e Parenteral.

Considerando que o Hospital possui leitos disponibilizados para o Sistema Único de Saúde – SUS a saber: clínico e cirurgia geral (23), obstetrícia clínica e cirúrgica (46), pediatria clínica e cirúrgica (30), leitos de estabilização (02), leitos de observação pediátrico (18), leitos de observação obstétrico (12), Unidade de Terapia Intensiva – UTI – adulto (10), UTI pediátrica (10), UTI neonatal (20), Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Convencional – UCINCo (20), conta com Posto de Coleta de Leite Humano.

Considerando que o HMSI tornou-se de elevada importância estratégica para todo Sergipe na sua área de atuação, sendo a Única maternidade com UTI geral, com vocação materna, contando com Unidade Neonatal de referência para recém-nascido, com serviço de urgência/emergência ginecológico, obstétrica e pediátrico (clínica e cirúrgica).

Considerando que em 2023 o Hospital e Maternidade Santa Isabel realizou, segundo dados do Ministério da Saúde: 12.369 atendimentos/procedimentos de internações hospitalares (urgência e emergência e eletivas, procedimentos obstétricos - parto e nascimento, cirurgias – adultos e pediátricos, (geral, ginecológica, obstétrica e outras); 118.245 procedimentos ambulatoriais adulto e pediátrico (serviço de apoio diagnóstico e terapêutico) e etc.

Considerando que o público-alvo atendidos em nossa unidade são pacientes de livre demanda do SUS, bem como os internados nos serviços de assistência especializada, nas áreas de atuação ou os referenciados ou contrareferenciados pelo Serviço de Saúde/SUS da rede ou ainda aqueles atendidos nas unidades gerenciadas pela Associação Aracajuana de Beneficência.

Considerando que esta Associação celebrou o Contrato nº 06/2023 com o Fundo Municipal de Saúde de Carira, objetivando “prestar serviços de gerenciamento, operacionalização e execução das ações de saúde, na Clínica de urgência e emergência 24 horas Alda Chagas, ofertando atendimento gratuito à população do Município de Carira/SE”;

Considerando assim, as despesas operacionais e essenciais para a manutenção da Clínica, o que impactam no orçamento do contrato e por conseguinte para o Fundo Municipal de Saúde, pensando assim, com este ajuste também pretende-se reduzir o valor contratualizado para o FMS efetuar a aplicação de seu recurso noutras ações e atividades de saúde.

Considerando, que o HMSI é vital e essencial para toda a Rede Estadual de Saúde e que os custos operacionais para a sua manutenção são elevados, o que necessita de apoio e incentivos de diversos entes para assegurar sua e sobrevivência e continuidade dos serviços prestados à população.

Considerando que as despesas de serviços essenciais do hospital são elevadas e que a Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde cadastrou a proposta nº 36000.6028592/02-400 no INVESTSUS sendo aprovada e paga com recurso da indicação da Emenda nº 71270010 - Bancada de Sergipe, no valor de R\$ 5.712.094,00 (cinco milhões, setecentos e doze mil e, noventa e quatro reais) para esta instituição.

E, ponderando destinação de recursos para auxílio financeiro de custeio oriundo de Emenda Parlamentar do Orçamento Geral da União via Fundo a Fundo, da Bancada de Sergipe, mediante incremento do Teto de Média e Alta Complexidade, para o Hospital e Maternidade Santa Isabel – Associação Aracajuana de Beneficência.

Considerando, por fim que a viabilização deste projeto, garantirá a manutenção do Hospital e Maternidade Santa Isabel, por um período, assegurando o pagamento de despesas de manutenção que são essenciais e vitais para a operacionalização de toda instituição e com isso garantindo a continuidade de seus serviços aos pacientes do Sistema Único de Saúde.

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
1. Manutenção da Unidade de Atenção Especializada de Saúde. 2. Aumentar a resolutividade nos cuidados dos pacientes assistidos pela entidade objetivando o tratamento de saúde nas diversas áreas da unidade	I	Pagamento de despesa de prestação de serviços terceiros pessoa jurídica - concessionária de energia/agua-esgoto.	UN	12	Out/2024	Out/2025
	II	Pagamento de despesa prestação de serviços terceiros pessoa jurídica - serviços médicos(Clinico Geral/Plantonista).	H	900	Out/2024	Out/2024
	III	Pagamento de despesa prestação de serviços terceiros pessoa jurídica – Serviços de Fisioterapia	H	1467	Out/2024	Out/2024

5 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1.00)

Código	Natureza de Despesa	Total R\$	Concedente	Proponente
	Especificação			
	1. CUSTEIO			
	1. Prestação de Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica serviços essenciais – Operador-Concessionária de energia.	2.139.549,36	2.139.549,36	0,00
	2. Prestação de Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica serviços essenciais – Operadora/Concessionária água/esgoto.	149.673,64	149.673,64	0,00
	3. Prestação de Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica serviços essenciais – Serviços de Médicos.	1.663.200,00	1.663.200,00	0,00
	4. Prestação de Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica serviços essenciais – Serviços de Fisioterapia	1.759.671,00	1.759.671,0	0,00
	<i>Obs: Conforme descrição do Anexo termo de Referência anexo – PROTOCOLO Nº 020000.97532/2024-4.</i>			
TOTAL GERAL		5.712.094,00	5.712.094,00	0,00

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1.00)

Concedente

Etapa ou Fase	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
1	5.712.094,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

7 – EMENDA PARLAMENTAR

Emenda Parlamentar Federal 2024		
Item	Valor	Parlamentar
01	5.712.094,00	Bancada de Sergipe nº 71270010
TOTAL	R\$ 5.712.094,00	

8 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado da Saúde** para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

Aracaju, 29/10/2024

RUBENS DOS ANJOS
MOREIRA:01121256546

Assinado de forma digital por
RUBENS DOS ANJOS
MOREIRA:01121256546
Dados: 2024.10.29 12:48:58 -03'00'

RUBENS DOS ANJOS MOREIRA
Presidente

9 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Aracaju, 29/10/2024

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I

ANEXO I - RELAÇÃO DETALHADA

1. MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE SAÚDE: CUSTEIO - Garantir à continuidade da prestação de serviços de saúde aos pacientes do SUS atendidos no Hospital e Maternidade Santa Isabel:

Item	Descrição	Período	VL. TOTAL R\$
		meses	
1. Custeio	Prestação de Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica serviços essenciais – Operadora/Concessionária de energia	12	2.139.549,36
2. Custeio	Prestação de Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica serviços essenciais – Operadora/Concessionária água e esgoto	12	149.673,64
3. Custeio	Prestação de Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica serviços essenciais – Serviços de Médicos (Médico Clínico Geral/Plantonista)	12	1.663.200,00
4. Custeio	Prestação de Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica serviços essenciais – Serviços de Fisioterapia	12	1.759.671,00
TOTAL		-	5.712.094,00

VALOR TOTAL DO RECURSO: R\$ 5.712.094,00 (cinco milhões, setecentos e doze mil, noventa e quatro reais).

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: KL8Q-DAP6-VXYV-YTNL



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/10/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CLAUDIO MITIDIERI SIMOES - 29/10/2024 13:42:26 (Certificado Digital)
- RUBENS DOS ANJOS MOREIRA - 29/10/2024 12:48:58 (Certificado Digital)

ERRATA

Processo nº 30.120/2024

Informamos que houve erro material, no que segue abaixo:

1. Onde se ler: CONVENIO Nº 100.110/2024;

Leia-se : **CONVENIO Nº 100.115/2024;**

2. No Preambulo:

Onde se Lê: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE SERGIPE;

Leia-se: **ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICÊNCIA.**

Obs.: Destacamos que a publicação no D.O. do referido Convênio está com sua numeração correta.

Aracaju, 13 de novembro de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

IEDO FLAVIO DE ANDRADE
Gerente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: HQJD-Q1ZY-NBSG-2Q5T



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/11/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- IEDO FLAVIO DE ANDRADE - 13/11/2024 10:05:34 (Docflow)



DECLARAÇÃO

Referência: Convênio nº 100.110/2024. Processo nº 30.120/2024.

Rubens dos Anjos Moreira, portador de **Carteira de Identidade nº 144.9446 SSP/SE** e **CPF/MF nº 011.212.565-46**, Presidente da **ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICÊNCIA – HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ISABEL**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **13.025.507/0001-41**, sediada à **Avenida Simeão Sobral, nº 1312, Bairro Dezoito do Forte, CEP 49072-720, Aracaju/SE**, que este subscreve, **DECLARO**, sob as penas da lei, que abriu conta corrente bancária vinculada ao **Convênio nº 100.110/2024 SES/FES**, com as seguintes dados:

- Banco: Banco do Estado de Sergipe S/A - BANESE
- Agência n.º: 014
- Conta n.º: 132.741-7 Tipo: 03

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Aracaju, 23 de outubro de 2024.

RUBENS DOS ANJOS
MOREIRA:011212565
46

Assinado de forma digital por
RUBENS DOS ANJOS
MOREIRA:01121256546
Dados: 2024.10.23 14:24:57
-03'00'

Rubens dos Anjos Moreira
PRESIDENTE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA Nº 5124/2024/GABSEXEC/SEDUC
DE 28 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA, no uso de suas atribuições que lhe são outorgadas no dispositivo do artigo 44, inciso III da Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, e no artigo 2º. Inciso II da Portaria nº 0631/2023 SEDUC, de 14 de fevereiro de 2023, e em conformidade com o parágrafo 2º do art. 287 da Lei nº 2.148/77 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe),

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação de procedimento de Inquérito Administrativo Disciplinar, Processo nº 9967/2024-CPIAD/GS/SEDUC, para apuração de suposta infração e responsabilização dos seus autores;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido no art. 3º da Portaria Nº 1767 /2024/GS/SEDUC, referente ao processo nº 9967/2024/2024/CPIAD/GS/SEDUC;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir do dia 21 de outubro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Cumpra-se.

Aracaju, 28 de outubro de 2024

FRANCISCO MARCEL FREIRE RESENDE
Secretário Executivo

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO Nº. 047/2024

PROCESSO nº.: 9587/2023

CONTRATANTE: Secretária de Estado da Educação e da Cultura

CONTRATADA: BRASIL TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 07.456.877/0001-30

OBJETO: O presente termo tem por objeto a alteração da redação do Termo de Referência, 15.

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, em especial o item 15.1.

DATA DE ASSINATURA: 28/10/2024

JOSÉ MACEDO SOBRAL
Secretário de Estado da Educação e da Cultura

Saúde



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Unidade Gestora do Programa/ UGP - PROREDES/SE



BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
REPRESENTAÇÃO NO BRASIL

CONVITE PARA COMPARAÇÃO DE PREÇOS Nº 03/2024
AQUISIÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR

Instituição: BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID

País: Brasil

Projeto: Programa de Fortalecimento das Redes de Inclusão Social e de Atenção à Saúde -

PROREDES Sergipe

Sector: Unidade Gestora do Programa /UGP - PROREDES/SE

Resumo: Aquisição de bens comuns (ar-condicionado) para a sede do PROREDES

Empréstimo nº: 5639/OC-BR-L1583

Processo nº: 34180/2024

Data limite: 05 (cinco) dias corridos após a publicação no DOE.

O ESTADO DE SERGIPE, doravante denominado "Mutuário", recebeu financiamento, doravante denominado "Recursos", do Banco Interamericano de Desenvolvimento, doravante denominado "Banco", para o custeio do projeto indicado no presente Convite. O Mutuário pretende aplicar uma parcela dos Recursos para pagamentos elegíveis no âmbito do contrato, objeto deste Convite de Comparação de Preços.

A aquisição refere-se à aquisição de condicionadores de ar. Neste sentido, a SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE-SES/SE através da UNIDADE GESTORA DO PROGRAMA-UGP responsável pelo acompanhamento e gerenciamento do PROREDES/SE convida as empresas elegíveis a apresentar sua Manifestação de Interesse para fornecer os bens solicitados.

A comparação de preços é um método de aquisição que se baseia na obtenção de propostas de preços de no mínimo três fornecedores.

As empresas serão selecionadas de acordo com os procedimentos indicados nas Políticas para aquisição de bens e contratação de obras financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento -GN 2349-15, mediante Comparação de Preços - CP e poderão participar todas as empresa de países de origem que forem elegíveis, segundo o estabelecido nessa política.

As Manifestações de Interesse e propostas comerciais deverão ser entregues exclusivamente em meio eletrônico através do e-mail: proredes.sergipe@saude.se.gov.br até as 23:59 horas do horário de Brasília, findado ao prazo determinado, qual seja, 05 (cinco) dias corridos a contar da data de publicação deste convite no DOE, com o título de **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE -FORNECIMENTO DE CONDICIONADOR DE AR***, sob pena de não serem consideradas.

A empresas deverão informar por escrito através do e-mail supradito o recebimento do Convite, nos moldes abaixo:

- (a) que receberam este Convite; e
- (b) se apresentarão ou não uma proposta.

Maiores informações podem ser obtidas consultando o Termo de Referência que será enviado as empresas que manifestarem interesse ou através da Unidade Gestora no endereço indicado a seguir, das 08:00h às 13:00h do horário de Brasília (UTC-03:00):

SECRETARIA de Estado da Saúde de Sergipe - SES
UNIDADE GESTORA do Programa - UGP PROREDES/SE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL
CENTRO Administrativo da Saúde (1º pavimento)
AV. Augusto Franco nº 3150 - Bairro Ponto Novo, Aracaju-SE
CEP: 49.097-670, Aracaju-SE, Brasil
EMAIL: proredes.sergipe@saude.se.gov.br

Atenciosamente,

IZABELA BETÂNIA BARROS DE ARAÚJO DANTAS
Coordenadora de Aquisições do PROREDES

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2024

Nº. DO TERMO	004/2024
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONVENENTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACAJU
OBJETO:	TERMO DE COOPERAÇÃO
OBJETIVO:	Realocação provisória, por um período de 180 dias, das ações e serviços do BANCO DE LEITE HUMANO-BLH MARLY SARNEY para a estrutura física do Posto de Coleta da MATERNIDADE MUN. Mº DE LOURDES SANTANA NOGUEIRA, localizado em Aracaju
FUNDAMENTO:	ART. 184, DA LEI 14.133/2021
PARECER JURÍDICO:	15896 / 2024 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	29 de julho de 2024.

Walter Gomes Pinheiro Júnior
Secretário de Estado de Saúde

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.115/2024

Nº. DO CONVÊNIO:	100.115/2024
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONVENENTE:	ASSOCIAÇÃO AARACAJUANA DE BENEFICENCIA - HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ISABEL - ARACAJU.
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO:	APOIO FINANCEIRO PARA DESPESAS DE CUSTEIO NO VALOR TOTAL DE R\$ 5.712.094,00 (CINCO MILHÕES, SETECENTOS E DOZE MIL E NOVENTA E QUARTO REAIS), SENDO O RECURSO ORIUNDO DE EP FEDERAL-2024.
FUNDAMENTO:	ART. 184, DA LEI 14.133/2021
PARECER JURÍDICO:	5716 / 2024 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	29 DE OUTUBRO DE 2024.

Claudio Mitidieri Simões
Secretário de Estado de Saúde

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.108/2024

Nº. DO CONVÊNIO:	100.115/2024
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONVENENTE:	ASSOCIAÇÃO AARACAJUANA DE BENEFICENCIA - HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ISABEL - ARACAJU.
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO:	APOIO FINANCEIRO PARA DESPESAS DE CUSTEIO E INVESTIMENTO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.155.500,00 (HUM MILHÃO, CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS), SENDO O RECURSO ORIUNDO DE EP ESTADUAL NÃO IMPOSITIVA-2024.
FUNDAMENTO:	ART. 184, DA LEI 14.133/2021
PARECER JURÍDICO:	5717 / 2024 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	29 DE OUTUBRO DE 2024.

Claudio Mitidieri Simões
Secretário de Estado de Saúde

EXTRATO DO 5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 136/2022

PROCESSO: 2033/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2952022

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

CNPJ: 04.384.829/0001-96

CONTRATADA: DIAVERUM ASSISTENCIA MDICA E NEFROLOGICA LTDA

CNPJ: 59.650.366/0002-30